



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO 058/2015

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a Empresa **CIDADE INTERATIVA COMUNICAÇÃO LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Srº. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado à Av. Paraná, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIDADE INTERATIVA COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 20.610.685/0001-03, com sede à na Rua Crissiumal, nº647, Bairro Jardim Bela Vista, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela proprietária a Senhora **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado na Rua Crissiumal, nº 647, Bairro Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG 16767241, e inscrito no CPF sob nº 041.090.201-23, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviços especializados em manutenção do Sistema de Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 12.017,97 (Doze Mil e Dezessete Reais e Noventa e Sete Centavos).

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas iguais de R\$ 1.335,33 (Um mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), após a apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.4 - A Nota Fiscal, deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 - A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O Contrato terá vigência **ate 31 de dezembro de 2015**, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:02 -Secretaria Municipal de Gabinete
UNIDADE:01
FUNÇÃO:04
SUB-FUNÇÃO:122
PROGRAMA:0003
ATIVIDADE:2.006
ELEMENTO:339039
CÓDIGO REDUZIDO:26

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 – Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 07 de Abril de 2015.

Contratante
Prefeitura Municipal de Canarana

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Contratada

CIDADE INTERATIVA COMUNICAÇÃO LTDA-ME
TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO

Fiscal do Contrato

DANIMEIRE RAMOS CARVALHO
Portaria nº 220/2015 de 08/04/2015

Testemunha 1:

Testemunha 2:

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).